



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Evandira Costa Soares		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Andson Romário Costa Soares		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088854-6	PARECER Nº 0112/2002	APROVADO EM: 18.02.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Evandira Costa Soares, mediante processo Nº 02088854-6, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de seu filho Andson Romário Costa Soares, por faltar no histórico escolar do aluno qualquer referência à 6ª série, cursada em 1999, no Colégio Intelecto, hoje extinto, conforme informação da Secretaria da Educação Básica do Estado que expediu o histórico escolar.

A requerente anexou ao processo um boletim, expedido pelo Colégio Intelecto, contendo as notas referentes à 6ª série com aprovação. O aluno concluiu a 8ª, no ano de 2001, onde, também, cursou com aproveitamento a 7ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Depreende-se pela documentação constante do processo que, na realidade, o aluno cursou a 6ª série no Colégio Intelecto, hoje extinto. Apenas o Colégio não registrou o fato no histórico escolar do aluno. Em inúmeros pareceres, este Conselho de Educação tem decidido que, em casos como este, faltando uma série intermediária no currículo do aluno, se ele for aprovado nas séries seguintes, considera-se a série omitida como “suprida”. É o caso do aluno em referência.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a que este Conselho de Educação considere “suprida” a 6ª série do ensino fundamental no histórico escolar do aluno Andson Romário Costa Soares, por haver sido aprovado nas séries posteriores.

Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se constar o mesmo no histórico escolar do aluno.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0112/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0112 /2002
SPU Nº 02088854-6
APROVADO EM: 18.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC